

Lei nº 138/65 (Revogada p/ lei n.º 259/70.
pg. 133 V - livro 5)

A Câmara Municipal de Mandaguape,
Estado do Paraná decretou e eu, Hiltor
Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sancio-
nao a seguinte Lei:-

Título:- Autoriza o executivo Municipal a
efetuar pagamento mensal de energia
elétrica.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo Municipal a
efetuar o pagamento de energia elétrica, men-
salmente, ao sr. Manduê Godilha, median-
te recibos apresentados pela Copel;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de Mandaguape,
em 10 de Setembro de 1965

HILTOR ANTUNES MENDES

PREFEITO